



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20080001/24

Prezado(a) Senhor(a),
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE

Venho através deste, autorizar a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTE A AVALIAÇÃO DE 21(VINTE E UM) PROJETOS CULTURAIS DAS DIVERSAS LINGUAGENS FOMENTADOS ATRAVÉS DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, POR MEIO DA LEI FEDERAL 14.399/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE**, por ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso III do Art 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

CONTRATADO(A):

28.653.866 FRANCISCO NARCELIO FRANCELINO GOMES

CNPJ: 28.653.866/0001-10

FRANCISCO NARCELIO FRANCELINO GOMES

CPF: 966.174.203-06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1002.13.392.0029.2.117 - Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos profissionais.

FUNDAMENTAÇÃO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTE A AVALIAÇÃO DE 21(VINTE E UM) PROJETOS CULTURAIS DAS DIVERSAS LINGUAGENS FOMENTADOS ATRAVÉS DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, POR MEIO DA LEI FEDERAL 14.399/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA,



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE é fundamentada nos termos do Artº 74, inciso III, alínea “b” da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinados com as recomendações da Instrução.

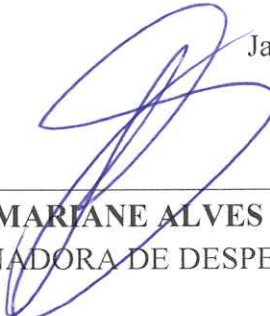
DA CONCLUSÃO:

Desta forma, após todo o arrazoadado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a notória especialização analisada pela Equipe de Planejamento e a Ordenadora de despesas, no entanto salienta-se que a análise da HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, LEI 14.133/2021) será realizada pelo Agente de Contratação seguindo o Termo de referência do presente processo.

A inexigibilidade de licitação deverá ainda, após instrução processual e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, passar pela homologação da autoridade competente e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

Dado o exposto na qualidade de Ordenadora de Despesas, **AUTORIZO** e despacho ao Agente de Contratação para a autuação do referido processo administrativo referente ao objeto em epígrafe, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaguaribara/CE, 08 de outubro de 2024.



FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS